

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005-03/2023**

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, torna público que, no dia **04 de abril de 2023, às 09h**, na sede da Prefeitura Municipal, estará realizando licitação na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO” do tipo **menor preço global**, sob a coordenação da Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela portaria 1459-02/2022, para **CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO**, regido pela Lei nº 10.520/02 e alterações, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 123/06 e alterações, Decretos Municipais nº 593-01/2009, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

**CAPITULO I - DO OBJETO**

**1.1 – O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de SEGURO TOTAL (cobertura abrangente), com Assistência 24 (vinte e quatro) horas, de 13 veículos que compõem a frota de veículos do Município – Lote 1, conforme relação descrita no Anexo I .**

**1.2 – São características gerais da frota e seus motoristas:**

- a) Os veículos são conduzidos por servidores públicos, sendo de ambos os sexos e com idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Os veículos não possuem rastreador;
- c) Em caso de multa, a pontuação é direcionada para a CNH do servidor/motorista condutor do veículo;
- d) Poderá ser imputada responsabilidade ao condutor do veículo para o pagamento do valor da franquia, no caso de apuração de culpabilidade;
- e) Após a utilização diária, os veículos ficam estacionados em garagem fechada e com vigilância 24 horas, 07 dias por semana.

**2.2. Características Gerais dos Veículos**

**a) Os veículos são conduzidos por servidores públicos, sendo de ambos os sexos e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;**

**b) Os veículos são todos da frota própria;**

**c) Os veículos não possuem rastreador;**

**d) Em caso de multa, a pontuação é direcionada para a CNH do servidor/motorista condutor do veículo;**

**2.3. Os objetos licitados deverão ser segurados após a emissão do Contrato e recebimento do empenho, com vigência a partir da data da assinatura do contrato com a vencedora do certame.**

**2.3.3. A empresa deverá apresentar Apólice única de todos os itens de que for declarada vencedora em até 30 dias após a emissão do Contrato.**

**2.3.4. Caso um veículo que estiver seguro seja vendido e não substituído por outro, a empresa vencedora deverá restituir o valor de forma proporcional ao período não utilizado.**

**2.4. Os veículos constantes do Lote deverão ser segurados conforme tabela constante no Anexo I – Termo de referência, bem como, deverão possuir assistência 24 horas em todo o território nacional, guincho e transporte para passageiros que estiverem no veículo seguro com quilometragem livre, em eventuais sinistros.**

**2.5. Durante a vigência do contrato, os veículos e imóveis adquiridos, poderão ser inseridos na apólice mediante apresentação de orçamento, considerando o porte do bem adquirido e os preços já praticados na licitação.**

**2.6. A licitante vencedora deverá possuir empresas para o conserto de eventuais sinistros credenciadas a uma distância máxima de 30 (trinta) km da cidade de Cruzeiro do Sul/RS.**

**1.3 - As importâncias seguradas deverão cobrir danos materiais e pessoais de terceiros, além de atribuir o valor da tabela FIPE pelo casco, conforme valores mínimos abaixo arbitrados:**

**Veículos constantes no Anexo I**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

- Morte: R\$ 20.000,00 por passageiro;
- Invalidez: R\$ 20.000,00 por passageiro;
- Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo;
- Danos materiais ou corporais a terceiros: R\$ 200.000,00;
- Casco: Tabela FIPE 100%;
- Franquia Máxima: Normal (básica), sendo possível estipular franquias diferenciadas, desde que não onerem o valor normal do prêmio;
- Vigência mínima: 01 (um) ano.

**2.7.** Toda a manutenção dos serviços relacionados no contrato, será às expensas do Licitante vencedor, incluindo-se o pronto atendimento em caso de necessidade, deslocamento e materiais para Vistoria dos veículos e prédios, bem como atendimento 24 horas (vinte e quatro) horas.

**2.8.** A empresa vencedora deverá disponibilizar o contato (telefone e e-mail) de um responsável, para fins de eventuais dúvidas, sinistros e demais situações para emissão do Contrato.

**2.9.** A licitante se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

**2.10 –** O preço máximo estimado e admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame será de **R\$ 45.983,43 (quarenta e cinco mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos) o Lote.**

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderá participar do presente pregão eletrônico a empresa, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**3.3.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**3.4.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.4.2.** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

**3.4.3.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.4.4.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.4.5.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**3.4.6.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**3.4.7.** que constem no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

**3.4.8.** que constem como impedidas ou suspensas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**3.4.9.** que constem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho.

**3.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**4.1.** Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no Portal de Compras Públicas através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**4.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.1.2.** O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, sem responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.3.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cruzeiro do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4.** O cadastrado deve conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A proposta de preços, **contendo, descrição detalhada do objeto, valor unitário e total de cada lote (deverão ser cotados todos os itens de cada lote e deverão ser respeitados os valores de referência por item e por lote)**, e demais informações de acordo com o edital, deverá ser cadastrada por meio de digitação da senha privativa da licitante no Portal de Compras Públicas concomitante ao encaminhamento dos documentos de habilitação exigidos no edital, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital.

**5.2.** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.3.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.7.** O encaminhamento de proposta financeira pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**5.8. No valor das propostas deverão estar inclusas todas as despesas que influenciem nos custos**, tais como: transporte, deslocamento, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

**5.9. A proposta terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

**5.10. Prazo de Vigência**, conforme item 2.3 do Edital.

**5.11.** As apólices deverão ser encaminhadas em formato PDF, para o e-mail: [licita@cruzeiro.rs.gov.br](mailto:licita@cruzeiro.rs.gov.br), em até 30 dias após a emissão do Contrato.

**5.12.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração,

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### **6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

**6.1.** A Pregoeira dará início à Sessão Pública, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item.

**6.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Edital.

**6.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

#### **7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.2.1.** Ressaltamos que **deverão ser respeitados os valores de referência unitários por item na elaboração da proposta pelas empresas licitantes.**

**7.3.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**7.4.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.5.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.6.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.7.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.8.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.9. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**

**7.10.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**7.11.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**7.12.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.13.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após vinte

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

e quatro horas contadas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

#### **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**8.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**8.1.1. O valor apresentado para cada item que compõe o lote deverá respeitar os valores de referência dos itens, sob pena de desclassificação. Devendo, para tanto, na proposta final ser apresentado os valores unitários dos itens com a redução proporcional ao percentual de redução do total do lote (Exemplo: se houver redução de 10% no valor total do lote, deverá ser reduzido o mesmo percentual em cada um dos itens que compõe o lote).**

**8.2.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a alegação.

**8.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.4.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.** É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.8.** A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.8.1.** A contraproposta de que trata o item 8.8 será feita através do “chat”, possibilitando aos arrematantes ofertar melhores propostas, que serão avaliadas pela Pregoeira quanto a sua aceitabilidade.

**8.9.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**8.10.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. O fornecedor terá prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da pregoeira no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que tratam os itens 8.8 e 8.9 acima.

**8.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

#### **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO LOTE**, observado o prazo de entrega e demais exigências deste Edital.

**9.2.** Após análise da proposta e documentação, a Pregoeira anunciará o licitante vencedor.

**9.3.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

#### **10. DA HABILITAÇÃO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.1.1.** SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ([https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-](https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf)

[web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf](https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf))

**10.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**10.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**10.1.4.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

**10.2.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**10.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.3.3.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.4.** A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.** O contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores;

**b) Comprovante de inscrição no CNPJ,** emitido há menos de 90 (noventa) dias;

**c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;**

**d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;**

**e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;**

**f) Prova de regularidade com o FGTS;**

**g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

**h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida há menos de 90 (noventa) dias;

**i) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal,** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa) dias;

**j) Comprovação de que a licitante está com sua situação regular junto à SUSEP –** Superintendência de Seguros Privados, do Ministério da Fazenda;

**l) Comprovação através de Atestado(s),** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que constate a aptidão da empresa para o fornecimento do objeto compatível a este edital, atestando a execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades.

**10.5. Em campo próprio no Portal de Compras Públicas a licitante declarará:**

**a) que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**b)** se é enquadrada como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, e se está apta, portanto, a exercer o direito de preferência;

**c)** conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

**d)** em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**e)** que a empresa cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

**10.6.** Às empresas enquadradas como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentarem a documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com restrição ou validade vencida, de acordo com o disposto no artigo 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 será concedido o prazo legal para a sua reapresentação.

**10.6.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.6.2.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor de cada lote deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, constando as informações abaixo e utilizando o modelo do **Anexo II** deste Edital:

**a) Razão Social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar o Contrato;**

**b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;**

**c) Prazo de vigência, conforme item 2.3 do Edital.**

**d) As apólices deverão ser encaminhadas em formato PDF, para o e-mail: [licita@cruzeiro.rs.gov.br](mailto:licita@cruzeiro.rs.gov.br), em até 30 dias após a emissão do Contrato.**

**e) Uma única cotação, com preço unitário por item licitado e o valor da soma do lote (deverão ser cotados todos os itens do lote e deverão ser respeitados os valores de referência por item e por lote), em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo as especificações do objeto da licitação (Deverá ser observado o que consta no item 8.1, subitem 8.1.1. deste Edital);**

**f) Nome e assinatura do representante legal.**

**11.2.** A proposta deverá ser firme e precisa, limitada ao objeto do edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação. A proposta deve obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.1.1.** A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela pregoeira.

**12.1.2.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.1.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

**12.1.4.** O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**12.1.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**12.1.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.1.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.1.4.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.1.5.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso.

**14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**14.3.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

### **15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A vigência do contrato será de **01 (um) ano**, a contar da sua emissão, com possibilidade de renovações, por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse Público e se ambas as partes estiverem de acordo, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo os valores pactuados em contrato ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, por índice oficial adotado pelo Município de Cruzeiro do Sul para correção de contratos, sendo a data base a da apresentação da proposta.

**15.2.** A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para retornar o Contrato assinado, após recebimento da mesma no seu e-mail. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pelo Município.

**15.3.** A assinatura do Contrato deverá ser, preferencialmente, através de Certificado Digital, emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) em nome do representante legal da empresa (e-CPF) ou em nome da empresa (e-CNPJ), sendo recebida pela empresa vencedora para assinatura no endereço de e-mail informado em sua proposta.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**16.1.** Os objetos licitados deverão ser segurados após a emissão do Contrato e recebimento do empenho, com vigência a partir da assinatura do contrato com a empresa vencedora.

**16.1.1.** A empresa deverá apresentar Apólice única de todos os itens de que for declarada vencedora até 30 dias após a emissão do Contrato.

**16.1.2.** Caso um veículo que estiver segurado seja vendido e não substituído por outro, a empresa vencedora deverá restituir o valor de forma proporcional ao período não utilizado.

**16.2.** Os veículos constantes do Lote 01 deverão ser segurados conforme tabela que consta no Anexo I – Termo de referência, bem como, deverão possuir assistência 24 horas em todo o território nacional, guincho e transporte para passageiros que estiverem no veículo segurado com quilometragem livre, em eventuais sinistros.

**16.3.** Durante a vigência do contrato, os veículos e imóveis adquiridos, poderão ser inseridos na apólice mediante apresentação de orçamento, considerando o porte do bem adquirido e os preços já praticados na licitação.

**16.3.** A Contratada deverá possuir empresas para o conserto de eventuais sinistros credenciadas a uma distância máxima de 30 (trinta) km da cidade de Cruzeiro do Sul/RS.

**16.4.** Toda a manutenção dos serviços relacionados ao contrato, será às expensas da Contratada, incluindo-se o pronto atendimento em caso de necessidade, deslocamento e materiais para Vistoria dos veículos e prédios, bem como atendimento 24 horas (vinte e quatro) horas.

**16.5.** A Contratada deverá disponibilizar o contato (telefone e e-mail) de um responsável, para fins de eventuais dúvidas, sinistros, e demais situações para emissão do Contrato.

**16.6.** As apólices deverão ser encaminhadas em formato PDF, para o e-mail: **licita@cruzeiro.rs.gov.br**, em até 30 dias após a emissão do Contrato, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações constantes no Edital e seus anexos.

**16.7.** Sendo verificada a desconformidade de algum item, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

**17. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** O pagamento será efetuado em até duas parcelas, sendo a primeira em até 10 (dez) dias após a emissão da Proposta de Seguro.

**17.2.** O pagamento da 2ª parcela está condicionada a entrega da **Apólice dos Veículos.**

**17.3.** As despesas, objeto do presente Edital, serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

**0201 – Gabinete do Prefeito**

**04.122.0006.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito**

**3.3.3.90.39.69000000 – Seguros em Geral (2074)**

**0401 – Secretaria da Administração e Finanças**

**04.122.0006.2007.000 – Manutenção da Administração e Finanças**

**3.3.3.90.39.69000000 – Seguros em Geral (40812)**

**0501 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**

**04.122.0006.2009.000 – Manutenção Sec. Obras e Serv. Urbanos**

**3.3.3.90.39.69000000 – Seguros em Geral (5109)**

**0701 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

**20.608.0015.2018.000 – Manutenção Acesso às Propriedades Rurais e Incent. A Prod. Agropec.**

**3.3.3.90.39.69000000 – Seguros em Geral(7162)**

**0801 – Secretaria de Educação e Cultura**

**12.122.0006.2022 – Manutenção da Secretaria da Educação**

**3.3.3.90.39.69000000 – Seguros em Geral (8085)**

**0901 – Secretaria da Saúde e Saneamento**

**10.301.0021.2037 – Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde**

**3.3.3.90.39.69000000 – Seguros em Geral (9164)**

**1003 – Secretaria da Ass. Social e Habitação**

**08.244.0022.2042 – Manutenção Fundo Munic. Assistência Social(FMS)**

**3.3.3.90.39.69000000 – Seguros em Geral (11411)**

**18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**18.1.** Constituem obrigações e responsabilidades da contratada:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**18.1.1.** Entregar o objeto licitado conforme especificações constantes neste Edital e anexos e em consonância com a proposta de preços, responsabilizando-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, despesas com transporte, frete, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Cruzeiro do Sul/RS.

**18.1.2.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Cruzeiro do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**18.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria solicitante.

**18.1.4.** Substituir às suas expensas, quaisquer itens que estejam em desacordo às Normas Técnicas vigentes ou ao solicitado.

**18.1.5.** Se responsabilizar pela qualidade dos produtos/materiais, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

**18.1.6.** Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

**18.2.** Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

**18.2.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

**18.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos

**18.2.3.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RESCISÃO**

**19.1.** Aos fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas, as seguintes penalidades:

**a)** advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;

**b)** multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

**c)** suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

**d)** declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

**19.1.1.** Caso evidenciada falta passível de rescisão de contrato e aplicação de penalidades, no ato de abertura do processo de Avaliação de Fornecedor a empresa será notificada da possibilidade de, por sua opção, rescindir imediatamente a Ata de Registro de Preços ou de Contrato, com aplicação apenas da penalidade de suspensão do direito de licitar e afastamento da penalidade de multa e declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

**19.2.** Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas ao contratado que:

**a)** não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

**b)** retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas;

**19.2.1.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**19.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses.

**19.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

**19.3.** Deixar de cumprir garantia sobre máquinas e equipamentos fornecidos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses.

**19.4.** Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

**19.5.** Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

**19.6.** Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.

**19.7.** Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

**19.8.** Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

**19.9.** Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

**19.10.** Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

**19.11.** Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

**19.12.** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

**19.13.** Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no Cadastro de Fornecedores ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

**16.3.** Durante toda a execução do contrato, a adjudicada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, com respeito ao FGTS, INSS e ISSQN como disciplina o Art. 71 “caput” da Lei 8.666/93.

**16.4.** O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

**16.4.1.** Unilateralmente, pela Contratante;

**16.4.1.1.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei N° 8.666/93 alterada pela Lei N° 8.883/94.

**16.4.2.** Por acordo das partes:

**16.4.2.1.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**16.5.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**16.6.** A Contratada deverá apresentar no momento da entrega a documentação completa (incluindo catálogos e/ou mostruários e manuais de referência) sobre o equipamento original, emitida pelo fabricante, devidamente traduzido e juramentado caso o objeto licitado seja importado.

**19.14.** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

**19.15.** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**19.16.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

**19.17.** As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I deste artigo.

**19.18.** Consideram-se fornecimentos, serviços e obras não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto em contrato, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou do contrato.

**19.19.** As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria.

**19.20.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

**19.21.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

## **20. DA RESCISÃO**

**20.1.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**21.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio no Portal de Compras Públicas.

**21.1.1.** Caberá à pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**21.1.2.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**21.1.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio no Portal de Compras Públicas.

**21.1.4.** A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos respectivos anexos.

**21.1.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**21.1.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**22.2.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.3.** É facultado à Pregoeira e Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**22.4.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

**22.5.** O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Cruzeiro do Sul, de segunda à quinta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, sexta-feira horário das 8 h até às 13 h através do telefone (51) 3764-1144 e-mails: [licita@cruzeiro.rs.gov.br](mailto:licita@cruzeiro.rs.gov.br) e/ou [licita2@cruzeiro.rs.gov.br](mailto:licita2@cruzeiro.rs.gov.br) e sítio eletrônico: <https://cruzeiro.rs.gov.br/licitacao>

**22.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, que decidirão com base na legislação em vigor.

**22.7.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do LICITANTE para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**22.8.** A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**22.9.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**22.10.** São anexos deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato.

Cruzeiro do Sul, 16 de março de 2023.

**João Henrique Dullius**  
**Prefeito Municipal**

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.  
Em 16/03/2023.

Adriana Isabel Schossler  
OAB/RS 106495  
PROCURADORA MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - Objeto:** O presente Pregão Presencial tem por objeto a contratação de **SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com Assistência 24 (vinte e quatro) horas, de 13 veículos que compõem a frota de veículos do Município.**

**2 – Justificativa:** Contratação de empresa seguradora de veículos em função do término da vigência do contrato anterior.

**LOTE único**  
**SECRETARIA DA SAÚDE E SANEAMENTO**

Item	Descrição	Chassi	Comb.	Valor Ref R\$
1	1 (um) automóvel, marca Renault Master Raytecamb, modelo Ambulância, ano 2019/2020, renavan 1219825660, capacidade para 03 (três) passageiros. Placa: IZV5E46	93YMAFEXCLJ286024	DIESEL	9.935,29
2	1 (um) automóvel, marca Volkswagen Novo Gol TL MCV, ano 2018, renavan 1154808251, capacidade para 05 (cinco) passageiros. Placa: IYO6239	9BWAG45U6JT154687	FLEX	2.164,09
3	1 (um) automóvel, marca GM Onix 1.0 OMT LT, ano 2019, renavan 1190165608, capacidade para 05 (cinco) passageiros. Placa: IZG8B68	9BGKS48U0KG301873	FLEX	2.079,62
4	1 (um) automóvel, marca GM Spin 1.8 L MT LTZ, ano 2019, renavan 1190163630, capacidade para 07 (sete) passageiros. Placa: IZG8B79	9BGJC7520KB212258	FLEX	3.132,98
5	1 (um) automóvel, marca Volkswagen Voyage 1.6L MB5, ano 2018/2019, renavan 1154807611, capacidade para 05 (cinco) passageiros. Placa: IYO6265	9BWDB45U9KT004733	FLEX	2.231,39
6	1 (um) automóvel, marca Volkswagen Voyage 1.6L MB5, ano 2018/2019, renavan 1170185824, capacidade para 05 (cinco) passageiros. Placa IYW2786	9BWDB45U8KT068133	FLEX	2.231,75
7	1 (um) automóvel, marca Renault Master TCA , modelo Ambulância, ano 2012/2013, renavan 00498978990, capacidade para 08 (três) passageiros. Placas ITV0132	93YADC1H6DJ492324	DIESEL	8.535,60
<b>SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>				
8	1 (um) automóvel, marca GM Spin 1.8 L MT LTZ, ano 2019, renavan 1190163150, capacidade para 07 (sete) passageiros. Placas: IZG8B81	9BGJC7520KB212399	FLEX	3.132,98
9	1 (um) automóvel, marca Volkswagen Gol 1.0L MC4, ano 2020/2021, renavan 01250460996, capacidade para 05 (cinco) passageiros. Placas JAL5J31	9BWAG45U8MT029890	FLEX	2.268,29
10	1 (um) automóvel, marca Volkswagen Gol 1.0L MC4, ano 2020/2021, renavan 01250469543, capacidade para 05 (cinco) passageiros. Placas: JAL5J35	9BWAG45U5MT062720	FLEX	2.268,29
<b>SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO</b>				
11	1 (um) automóvel, marca FIAT/SIENA, 5 portas ano 2021/2021, renavan 01275364290, capacidade para 05 (três)	9BD19710HM3401596	FLEX	2.225,04

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

	passageiros Placas: JAX5B91			
12	1 (um) automóvel, marca CHEVROLET/SPIN, ano 2022/2023, renavan 01319558698, capacidade para 07 (três) passageiros Placas: JBM8C97	9BGJK520PB157792	FLEX	3.467,26
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>				
13	1 (um) automóvel, marca GM Cobalt 1.8 Elite, ano 2017, renavan 1119547323, capacidade para 05 (cinco) passageiros. Placas: IXW 4127	9BGJE6920HB206276	FLEX	2.310,85
<b>Valor total LOTE ÚNICO R\$</b> <b>45.983,43</b>				

**4 – Da cobertura mínima e da franquia:**

- Morte: R\$ 20.000,00 por passageiro;
- Invalidez: R\$ 20.000,00 por passageiro;
- Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo;
- Danos materiais ou corporais a terceiros: R\$ 200.000,00;
- Casco: Tabela FIPE 100%;
- Franquia Máxima: Normal (básica), sendo possível estipular franquias diferenciadas, desde que não onerem o valor normal do prêmio;
- Vigência mínima: 01 (um) ano.

**5 – Da Assistência:**

**5.1 –** A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.

**5.2 –** A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicação de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

**5.3 –** A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à Seção de Transportes do CONTRATANTE, durante todo o período de vigência contratual.

**6 – Da Execução:**

<b>EVENTO</b>	<b>PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS</b>
Entrega da Apólice	30 dias, contados da data de assinatura do Contrato
Alteração na Apólice	30 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pelo CONTRATANTE
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pelo CONTRATANTE
Pagamento de indenização nos casos de roubo, furto ou incêndio	30 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil

**7 – Informações gerais:**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

7.1 – As obrigações do Contratante e da Contratada, prazos de pagamento, entrega dos produtos, especificações dos produtos e demais condições pertinentes ao objeto da presente contratação estão descritas no Edital e na Minuta de Contrato do presente processo licitatório.

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 005-03/2023**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>ENDEREÇO COMPLETO</b>	
<b>TELEFONE</b>	
<b>E-MAIL</b>	
<b>Nº CONTA BANCÁRIA</b>	
<b>RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA E Nº DE CPF</b>	

**LOTE ÚNICO**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Item (R\$)</b>
01	1 (um) automóvel, marca Renault Master Raytecamb, modelo Ambulância, ano 2019/2020, renavan 1219825660, capacidade para 03 (três) passageiros. Placa: IZV5E46	
02	1 (um) automóvel, marca Volkswagen Novo Gol TL MCV, ano 2018, renavan 1154808251, capacidade para 05 (cinco) passageiros. Placa: IYO6239	
03	1 (um) automóvel, marca GM Onix 1.0 OMT LT, ano 2019, renavan 1190165608, capacidade para 05 (cinco) passageiros. Placa: IZG8B68	
04	1 (um) automóvel, marca GM Spin 1.8 L MT LTZ, ano 2019, renavan 1190163630, capacidade para 07 (sete) passageiros. Placa: IZG8B79	
05	1 (um) automóvel, marca Volkswagen Voyage 1.6L MB5, ano 2018/2019, renavan 1154807611, capacidade para 05 (cinco) passageiros. Placa: IYO6265	
06	1 (um) automóvel, marca Volkswagen Voyage 1.6L MB5, ano 2018/2019, renavan 1170185824, capacidade para 05 (cinco) passageiros. Placa IYW2786	
07	1 (um) automóvel, marca Renault Master TCA , modelo Ambulância, ano 2012/2013, renavan 00498978990, capacidade para 08 (três) passageiros. Placas ITV0132	
08	1 (um) automóvel, marca GM Spin 1.8 L MT LTZ, ano 2019, renavan 1190163150, capacidade para 07 (sete) passageiros. Placas: IZG8B81	
09	1 (um) automóvel, marca Volkswagen Gol 1.0L MC4, ano 2020/2021, renavan 01250460996,	

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

	capacidade para 05 (cinco) passageiros. Placas JAL5J31	
10	1 (um) automóvel, marca Volkswagen Gol 1.0L MC4, ano 2020/2021, renavan 01250469543, capacidade para 05 (cinco) passageiros. Placas: JAL5J35	
11	1 (um) automóvel, marca FIAT/SIENA, 5 portas ano 2021/2021, renavan 01275364290, capacidade para 05 (três) passageiros Placas: JAX5B91	
12	1 (um) automóvel, marca CHEVROLET/SPIN, ano 2022/2023, renavan 01319558698, capacidade para 07 (três) passageiros Placas: JBM8C97	
13	1 (um) automóvel, marca GM Cobalt 1.8 Elite, ano 2017, renavan 1119547323, capacidade para 05 (cinco) passageiros. Placas: IXW 4127	
	VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO	R\$

**Observações:**

- a) Declaro que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias conforme disciplina o parágrafo 3º do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- b) O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no Edital.

DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
(com poderes para a representação devidamente comprovados)

22 DE NOVEMBRO DE 1963

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00-03/2023**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. João Henrique Dullius, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LICITANTE CONTRATADA**, com sede na ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ....., nesse ato representada por seu representante legal, Sr. ...., portador do CPF nº. ...., doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem com base no Processo Administrativo 118/2023, PE n.º 005-03/2023 e nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** – Contratação de Seguros para a Frota de Veículos do Município, conforme planilha anexa ao presente Contrato, inclusos as coberturas exigidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** - Os veículos deverão estar segurados a partir das 00h00min do dia XX/04/2023, pelo período de 01(um) ano a partir desta data.

**2.2** - A Administração Municipal se reserva o direito de substituir veículos dentro da apólice vigente através de 'endosso' pagando à contratada a diferença equivalente à substituição

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** - Pelos serviços de seguro da frota de veículos da municipalidade, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será efetuado em 04 (parcelas) mensais sem juros, sendo a primeira paga em até 10 (dez) dias após a emissão da Proposta de Seguro e as demais parcelas serão pagas em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias da emissão da proposta respectivamente.

**4.2** - O pagamento da 2ª parcela está condicionado à entrega da **Apólice dos Veículos**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1** - Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA**

**6.1** - As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas por conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, sendo pela rubrica:

**0201 – Gabinete do Prefeito**

**04.122.0006.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito**

**3.3.3.90.39.69000000 – Seguros em Geral (2074)**

**0401 – Secretaria da Administração e Finanças**

**04.122.0006.2007.000 – Manutenção da Administração e Finanças**

**3.3.3.90.39.69000000 – Seguros em Geral (40812)**

**0501 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**

**04.122.0006.2009.000 – Manutenção Sec. Obras e Serv. Urbanos**

**3.3.3.90.39.69000000 – Seguros em Geral (5109)**

**0701 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

**20.608.0015.2018.000 – Manutenção Acesso às Propriedades Rurais e Incent. A Prod. Agropec.**

**3.3.3.90.39.69000000 – Seguros em Geral(7162)**

**0801 – Secretaria de Educação e Cultura**

**12.122.0006.2022 – Manutenção da Secretaria da Educação**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

3.3.3.90.39.69000000 – Seguros em Geral (8085)  
0901 – Secretaria da Saúde e Saneamento  
10.301.0021.2037 – Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde  
3.3.3.90.39.69000000 – Seguros em Geral (9164)  
1003 – Secretaria da Ass. Social e Habitação  
08.244.0022.2042 – Manutenção Fundo Munic. Assistência Social(FMS)  
3.3.3.90.39.69000000 – Seguros em Geral (11411)

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 - São obrigações da CONTRATADA, prestar os serviços de acordo com o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES:** Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Pregão Eletrônico nº 005-03/2023, sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades:

8.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 5.2;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o CONTRATANTE.

8.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao CONTRATANTE o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

8.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à CONTRATADA.

8.3.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Será responsável pela fiscalização do presente contrato, os Fiscais de Contratos das respectivas Secretarias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 - Esse contrato terá vigência até 12 meses, sendo possível sua prorrogação nos moldes da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**CONTRATADA:**

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**Parágrafo Único** – Poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS, BASE LEGAL E FORO**

**12.1** - A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais da Lei nº 8.666/93.

**12.2** - Aplica-se o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas, conforme Processo do Pregão Eletrônico nº 005-03/2023.

**12.3** - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

**12.4** - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul,.....de.....de 2023.

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**  
**João Henrique Dullius**  
**PREFEITO**

**LICITANTE CONTRATADA**  
.....  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: \_\_\_\_\_

